



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

DECRETO N° 1.999, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO  
DAS HIPÓTESES DE DISPENSA EM  
RAZÃO DO VALOR, PREVISTAS  
NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI  
FEDERAL N° 14.133/2021,  
DISCIPLINA A HIPÓTESE DE  
DISPENSA SIMPLIFICADA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1°** Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, a aplicação das hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1° Quando a contratação for realizada com recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras da normatização próprias desses Entes.

§ 2° As dispensas de que trata este Decreto serão conduzidas por agente de contratação designado para tanto.

**Art. 2°** Além das definições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - administração: município de Anaurilândia;

II - diário oficial: diário oficial do Município de Anaurilândia;

III - sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Anaurilândia na internet, disponível no seguinte endereço eletrônico  
[www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br);



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**IV** - unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;

**V** - exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

**VI** - contratações no mesmo ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

**VII** - veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que normalmente é utilizado para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

**Art. 3º** As hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor, consoante art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são as seguintes:

**I** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**Parágrafo único.** Os valores referidos nos incisos I e II deverão considerar as atualizações anuais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, até o limite previsto no art. 75, § 7º, o qual também será atualizado anualmente, nos termos do art. 182, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

§ 2º As autoridades competentes deverão certificar-se de que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

§ 3º Os valores mencionados nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificados como agências executivas na forma da lei.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Seção I

#### Da instrução processual

**Art. 5º** Na instrução dos processos de dispensa de que trata este Decreto deverá ser adotada, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial o procedimento previsto no art. 72 da respectiva Lei, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento próprio;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º É competente para autorizar a dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Prefeito Municipal, admitida a delegação para os Secretários Municipais

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 6º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata inciso II do art. 5º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 1º O procedimento do caput será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** As contratações diretas referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo único.** Na contagem do prazo previsto no caput deste artigo, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o dia do término.

**Art. 8º** O aviso de contratação direta deverá conter, no mínimo:

I - a especificação do objeto pretendido;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação dos serviços ou a realização da obra;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - os documentos de habilitação;

VI - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - data e horário limite, respeitado o horário comercial, para que as propostas sejam encaminhadas visando a participação do interessado no procedimento;

VIII - o endereço eletrônico para recebimento das propostas e dos documentos necessários.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 9º** O aviso de contratação direta deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em plataforma eletrônica hábil para a divulgação e tramitação do procedimento, se houver, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Parágrafo único.** Quando publicado somente o extrato do aviso de contratação direta, deverá constar, no mínimo, os incisos I, VII e VIII do art. 8º deste Decreto, bem como o link do sítio eletrônico para acesso ao aviso na íntegra.

## Seção II

### Da apresentação da proposta

**Art. 10.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, físico ou pela plataforma, de acordo com a forma da dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I** - inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - enquadramento na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- III** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e
- IV** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa proponente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, nome completo e identificação do responsável, data e assinatura do representante legal da empresa.

§ 2º As propostas e os documentos exigidos no ato convocatório da dispensa serão recebidos no endereço eletrônico expressamente indicado ou através de plataforma eletrônica disponibilizada pela Administração.

§ 3º Caso seja enviado mais de uma proposta pelo mesmo interessado, considerar-se-á como proposta válida para concorrer ao procedimento à que foi remetido por último, considerando-se a data e hora de entrada dos documentos no mecanismo utilizado.

§ 4º Caberá ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Administração, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

### Seção III Do julgamento

**Art. 11.** Encerrado o prazo para envio de propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 12.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 13.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12.

**Art. 14.** Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

**Art. 15.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta adequada e, se necessário, dos documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### Seção IV Da habilitação



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 16.** Para fins de comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, deverão ser exigidas as condições dispostas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**I** - habilitação jurídica, na forma prevista no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso;

**II** - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, caso for exigência do termo de referência ou projeto básico, de acordo com a complexidade do objeto;

**III** - regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**IV** - qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precise demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restrita às constantes do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de verificação dos documentos de habilitação do vencedor, a Administração convocará o fornecedor a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

§ 2º Deverá ser assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos de habilitação do vencedor.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar o envio desses ao vencedor, no prazo definido no edital.

**Art. 17.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 16, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a sua habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

## Seção V

### Do procedimento fracassado ou deserto

**Art. 18.** No caso de o procedimento fracassar, o órgão ou entidade poderá:

**I** - republicar o procedimento;

**II** - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado se o procedimento for deserto.

### CAPÍTULO III DA DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 19.** Quando a administração optar pela realização de Dispensa Eletrônica, deverá observar o disposto nesse capítulo.

#### Seção I Do Sistema de Dispensa Eletrônica

**Art. 20.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada independentemente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

§ 2º A Administração poderá optar pela utilização de ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, inclusive da iniciativa privada, que permita o amplo cadastro de fornecedores, o envio de propostas e documentos de habilitação, nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O sistema informatizado poderá encaminhar mensagem eletrônica automaticamente aos fornecedores cadastrados, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

§ 4º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações especificadas no art. 10 deste Decreto.

§ 5º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

## Seção II Da abertura

**Art. 21.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 02 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 2º Quando se tratar de utilização de recursos da União, o período a que se refere o caput, não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## Seção III Do envio de lances

**Art. 22.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 23.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 24.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 25.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

## CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**Art. 26.** Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta por dispensa em razão do valor deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 27.** O extrato do contrato ou instrumento congêneres, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**Parágrafo único.** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO VI DA DISPENSA SIMPLIFICADA

**Art. 28.** Nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, de acordo com os incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender da natureza do objeto, o procedimento tornar-se-á simplificado, com a possibilidade de dispensar os seguintes elementos:

- I - divulgação do aviso de contratação direta, desde que justificadamente;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - análise de riscos;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- V - emissão de parecer jurídico, nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021;
- VI - outros documentos, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Caso o inciso IV seja dispensado, as informações necessárias para a correta execução do objeto deverão constar no Documento de Formalização de Demanda, vinculando o fornecedor às condições estabelecidas.

**Art. 29.** No caso das contratações previstas no caput, para efeitos de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal;
- II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 30.** Nas contratações que ensejarem procedimento de dispensa simplificada, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser considerado o art. 6º deste Decreto.

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 31.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

**Art. 32.** A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

**Art. 33.** Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observados os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Além de respeitar os limites de acréscimos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixados nos termos do art. 3º deste Decreto.

**Art. 34.** Os contratos de natureza contínua, oriundos de dispensas de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** As dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser feitas preferencialmente com microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando o limite disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no caput poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**Art. 36.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste Decreto, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal).

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deverá passar por análise jurídica.

**Art. 37.** Deverão ser observados os prazos dispostos no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, para estruturação e efetiva aplicabilidade deste decreto e da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único.** Enquanto não adotar o PNCP, o Município deverá:

**I** - publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal nº 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

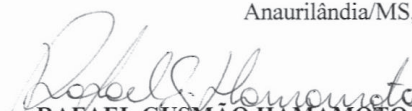
**II** - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 38.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá, ainda, editar normas complementares necessárias e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas.

**Art. 39.** Fica revogado o Decreto nº 1.948/2024.

**Art. 40.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 29 de janeiro de 2025.

  
RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985

**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal n° 231/94 e alterada pela Lei n° 658/16

**RESOLUÇÃO N° 02/2025 de 22 de janeiro 2025.**

“DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO  
DA 2ª MESA DIRETORA DO CMAS  
DE ANAURILÂNDIA – MS”.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei n° 542 de 24 de setembro de 2011 - Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS n° 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como Presidente na Representatividade Não Governamental, no segmento Trabalhadores da Área, a conselheira **Cássia Alves de Carvalho** e Vice-Presidente na Representatividade Governamental a conselheira **Jesuína Aparecida Fernandes** para presidirem o Conselho Municipal de Assistência Social de Anaurilândia-MS, para o mandato em decurso.

**Art. 2º** O mandato dessa diretoria será de 22 de janeiro de 2025 a 27 de maio de 2025.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 22 de janeiro de 2025.

**Cássia Alves de Carvalho**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS  
Fone: (67) 3445 1117 - E-mail – [cmas\\_aurilandia@hotmail.com](mailto:cmas_aurilandia@hotmail.com)  
CEP: 79770-000



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 29 de Janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 1985

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 407/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Anaurilândia/MS

**CONTRATADO: ARNALDO SANTIAGO LTDA**

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 407/2024 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, **a contar de 27/01/2025 até 25 de junho de 2025.**

**ASSINAM:** Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito municipal - p/ contratante e Arnaldo Santiago, da empresa ARNALDO SANTIAGO LTDA – P/ contratada.